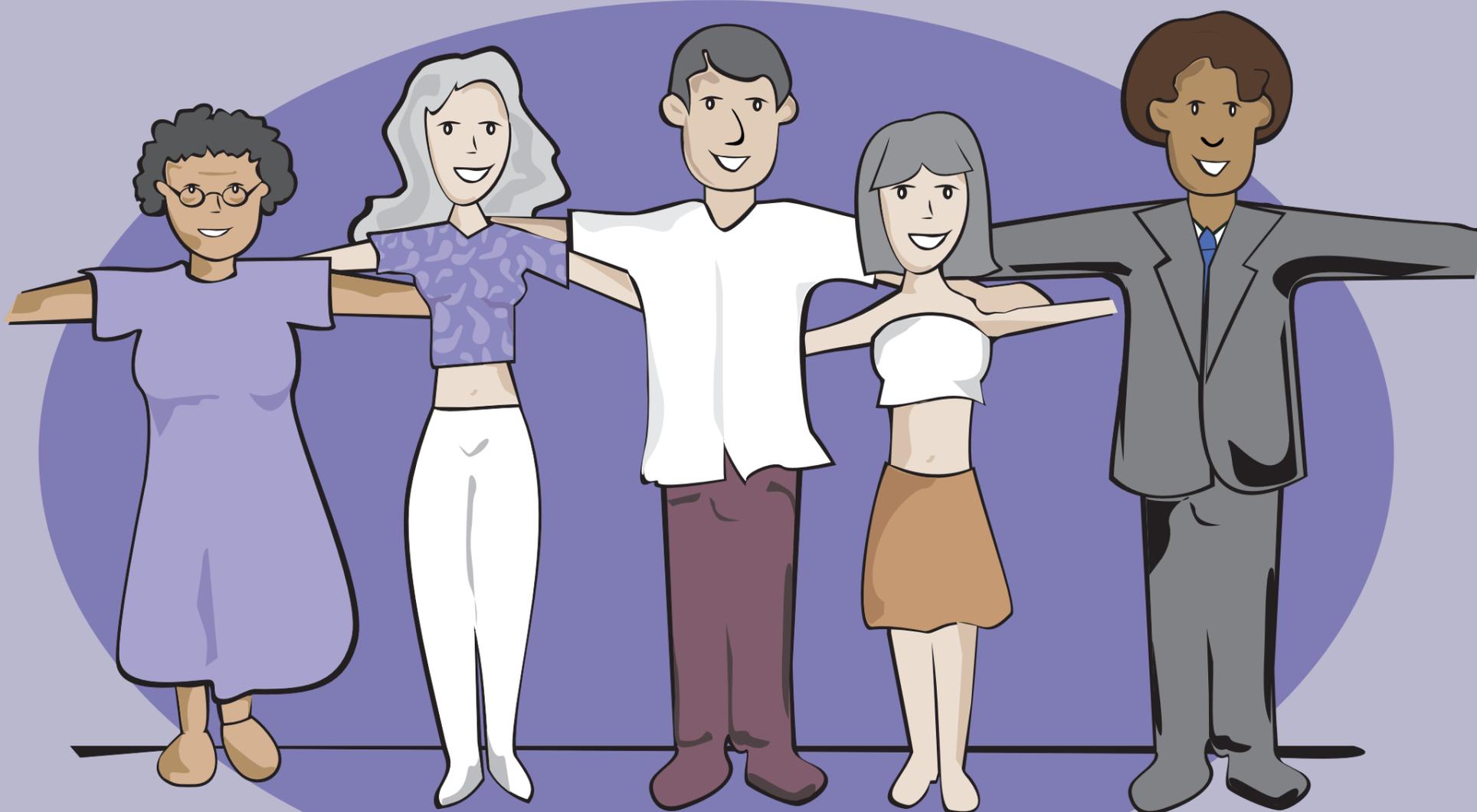


PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER



A violência sexual compreende uma variedade de atos ou tentativas de relação sexual sob coação ou fisicamente forçada, no casamento ou em outros relacionamentos.

A violência sexual é cometida na maioria das vezes por autores conhecidos das mulheres envolvendo o vínculo conjugal (esposo e companheiro) no espaço doméstico, o que contribui para sua invisibilidade. Esse tipo de violência acontece nas várias classes sociais e nas diferentes culturas.

Diversos atos sexualmente violentos podem ocorrer em diferentes circunstâncias e cenários. Dentre eles podemos citar:

- Estupro dentro do casamento ou namoro;
- Estupro cometido por estranhos;
- Investidas sexuais indesejadas ou assédio sexual, inclusive exigência de sexo como pagamento de favores;
- Abuso sexual de pessoas mental ou fisicamente incapazes;
- Abuso sexual de crianças;
- Casamento ou coabitação forçados, inclusive casamento de crianças;
- Negação do direito de usar anticoncepcionais ou de adotar outras medidas de proteção contra doenças sexualmente transmitidas;
- Aborto forçado;
- Atos violentos contra a integridade sexual das mulheres, inclusive mutilação genital feminina e exames obrigatórios de virgindade;
- Prostituição forçada e tráfico de pessoas com fins de exploração sexual;
- Estupro sistemático durante conflito armado.

O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL?

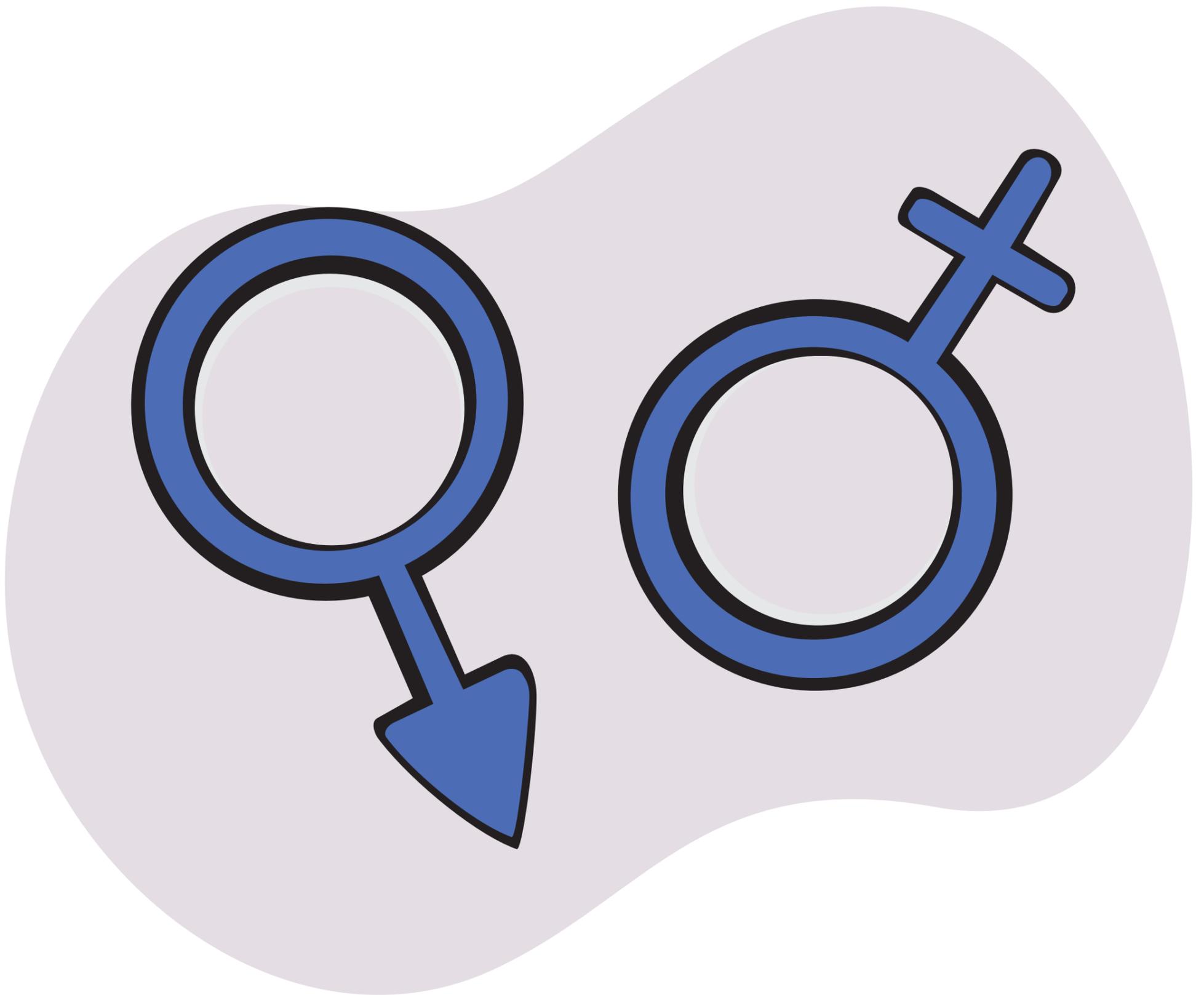


A violência sexual pode ser considerada uma das violências de gênero já que está baseada na desigualdade entre homens e mulheres.

É importante salientar que a dominação do sexo masculino em relação do sexo feminino se expressa na forma como meninos e meninas são educados e socializados, os meninos aprendem a ter comportamentos agressivos de domínio do mundo público, enquanto, espera-se que as meninas sejam sensíveis e capazes de desempenhar funções domésticas.

Os impactos da violência sexual na saúde física e mental nas mulheres apresentam-se nas formas de: DST, lesões de maior ou menor gravidade, inflamações pélvicas, gravidez indesejada, aborto espontâneo, dor pélvica crônica, dores de cabeça persistentes, problemas ginecológicos, abuso de álcool e drogas, asma, síndrome de irritação intestinal, stress, depressão, ansiedade, disfunções sexuais, distúrbios alimentares, tentativa de suicídio, entre outras.

VIOLÊNCIA SEXUAL COMO UMA VIOLÊNCIA DE GÊNERO



A violência de gênero está baseada na desigualdade
entre homens e mulheres

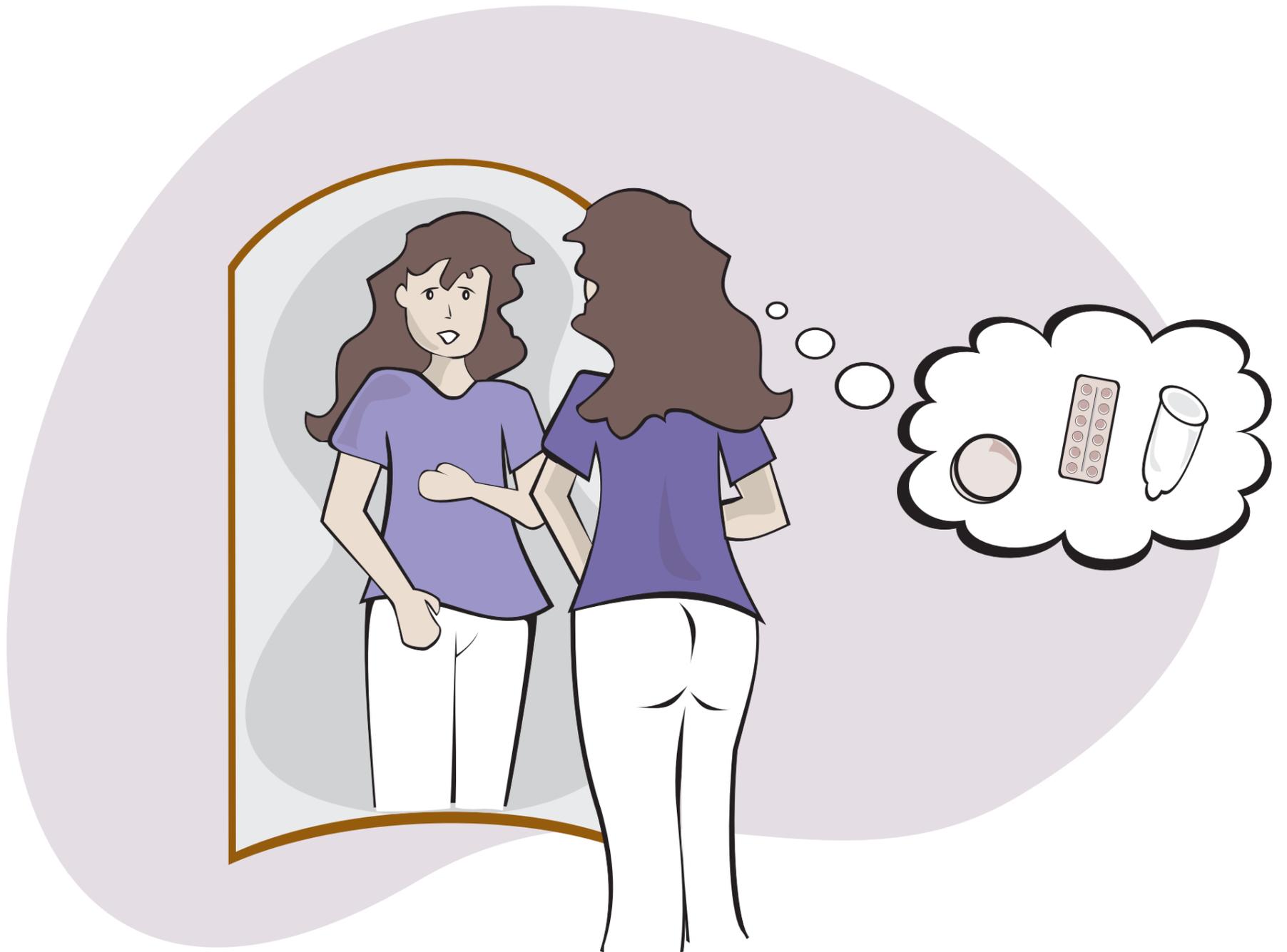
Os direitos sexuais dizem respeito à igualdade e à liberdade no exercício da sexualidade. Os direitos reprodutivos dizem respeito à igualdade e à liberdade na esfera da vida reprodutiva. Isso significa tratar sexualidade e reprodução como dimensões da cidadania e conseqüentemente da vida democrática.

As relações sexuais e a reprodução, incluído o respeito à integridade da pessoa, exigem: a) respeito e consentimento recíprocos; b) vontade de assumir conjuntamente a responsabilidade pelas conseqüências do comportamento sexual.

Para exercer a autonomia sexual é indispensável o acesso às informações sobre sexualidade e reprodução e aos métodos contraceptivos.

Para muitas mulheres a maternidade, apesar de idealizada, é uma experiência solitária e dolorosa. A maternidade não é o único lugar de realização das mulheres.

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS



O direito de decidir sobre a reprodução sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição ao número de filhos e intervalo entre seus nascimentos

O direito de ter acesso à informação e aos meios para o exercício saudável e seguro da reprodução e sexualidade

O direito a ter controle sobre o próprio corpo

O direito de exercer a orientação sexual sem sofrer discriminações ou violência

Algumas situações que caracterizam a violência sexual contra a mulher:

- Forçar relações sexuais contra a vontade da mulher, ou quando a mulher está doente, colocando sua saúde em perigo
- Forçar a praticar atos sexuais que não agradam
- Criticar seu desempenho sexual
- Forçar relações sexuais com outras pessoas ou obrigar a presenciar outras pessoas tendo relações sexuais
- Contar sobre suas relações sexuais com outras pessoas
- Proibir o uso de qualquer tipo de método contraceptivo
- Recusar a usar o preservativo (camisinha)

Algumas formas com que os agressores controlam suas mulheres/ companheiras:

- Agredir ou ameaçar a mulher, os filhos(as) e o(a) profissional da instituição responsável pelo atendimento
- Perseguir e ameaçar no deslocamento da mulher para o trabalho, visitas à família ou na busca pelo atendimento
- Não assegurar o direito à sua privacidade
- Acusar a mulher pelos próprios ferimentos
- Chorar, exibindo sentimento de remorso, alternados com ameaças de suicídio
- Sabotar os esforços da mulher em ser atendida
- Tentar colocar a família "contra" a mulher
- Ameaçar retirar a guarda dos filhos(as)

O que dificulta o rompimento da relação violenta:

- Esperança que o agressor mude de comportamento
- Medo de represálias e de novas agressões
- Ruptura dos laços familiares e sociais
- Medo de perder a guarda e a responsabilidade dos filhos
- Naturalização social da violência contra a mulher
- Censura da família e/ ou da comunidade
- Risco de vida
- Dependência afetiva/ econômica

VIOLÊNCIA SEXUAL NO CASAMENTO



Para interromper o ciclo da violência, é necessário romper o silêncio

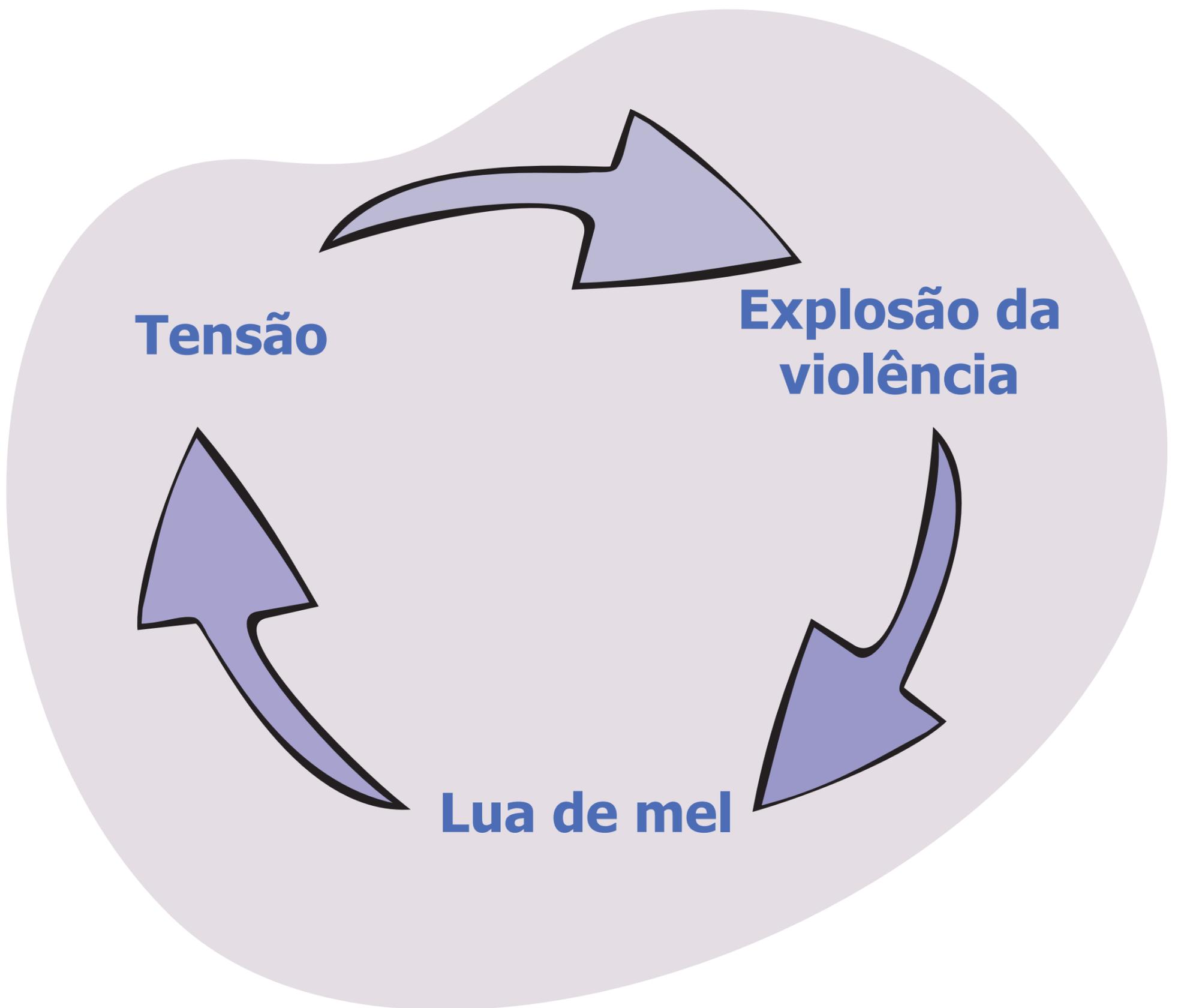
A violência ocorre em situações cíclicas que podem ser decompostas em três fases, que variam de intensidade e duração, conforme o casal.

Tensão: Se caracteriza pela acumulação de tensão nas relações do casal. Pequenos e freqüentes incidentes acontecem de forma crescente e regular, fazendo com que a vítima se sinta desvalorizada e culpada pelas situações de violência. É um período de agressões psíquicas e pequenos golpes, no qual as mulheres negam a realidade da situação e alimentam uma expectativa positiva que irá reverter a situação e que possui controle dos atos violentos praticados contra ela. A relação vai se tornando hostil e insuportável até que se torna intolerável, momento que acontece alguma situação de violência aguda que faz acontecer a crise.

Explosão da violência: Esse estágio se caracteriza pelo descontrole e por episódios de violência física. O agressor tenta através de atos violentos mostrar quem domina a vítima. Nessa fase é comum o uso de armas brancas ou de fogo para intimidar a vítima.

“Lua-de-mel” ou reconciliação: É o momento em que a vítima acredita que o agressor está arrependido e que tudo voltará a ser como antes. Nessa fase a mulher tem uma imagem idealizada da relação. O agressor trata a mulher com carinho, pede perdão e promete que os episódios de violência não mais ocorrerão. Na verdade, o agressor acredita que poderá se controlar sozinho e pensa que a mulher aprendeu com a experiência. No entanto, se o casal não procura ajuda especializada possui muito mais chances de voltar a fase de tensão. Ambos se tornam dependentes desta relação violenta, alimentando um arriscado ciclo de violência.

CICLO DA VIOLÊNCIA



A maioria das mulheres foi educada achando que o sexo faz parte das obrigações do sexo feminino nas relações afetivas, dessa forma, acabam por naturalizar o sexo forçado, não identificando as situações de violência sexual. Para prevenir a violência sexual, é importante buscar ouvir as mulheres e identificar se estão em situação de violência sexual, além de suspeitar de sinais desse tipo de violência.

Tipos de prevenção:

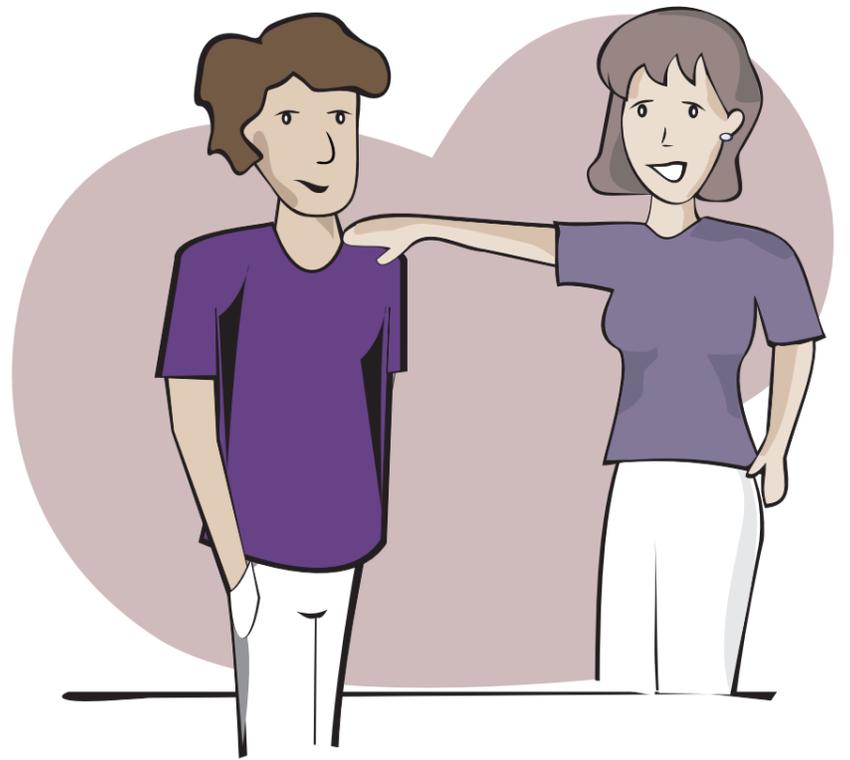
- prevenção primária deve realizar abordagens que visam a evitar a violência sexual antes que ela ocorra, refletindo sobre as atitudes e práticas culturais que reforçam a desigualdade de gênero como causa da violência sexual
- prevenção secundária deve realizar respostas mais imediatas à violência sexual, tais como assistência pré-hospitalar, serviços de emergência, tratamento de doenças sexualmente transmitidas após uma violência sexual e oferta de contracepção de emergência
- prevenção terciária deve assegurar a assistência em longo prazo no caso de violência sexual, tais como reabilitação e reintegração, e tenta diminuir o trauma ou reduzir a invalidez de longo prazo associada à violência

No momento em que as mulheres se sentem confortáveis para expor situação de violência sexual, os serviços de saúde devem proteger e apoiar as mulheres em situação de violência sexual. As ações dos serviços de saúde servem para reduzir a ocorrência futura da violência sexual e modificar sua origem.

As iniciativas de grupos de apoio têm se mostrado de grande auxílio para as mulheres que vem tentando romper com o ciclo da violência e que também estão se recuperando de uma violência sexual.

Os grupos de ajuda com agressores dirigidos à mudança de atitude também são uma importante estratégia de prevenção.

COMO PREVENIR A VIOLÊNCIA SEXUAL



Deve-se perguntar às usuárias se as situações abaixo estão acontecendo com elas. Questione se seu parceiro(a)

- Olha para você ou age de um jeito que dá medo?
- Deixa você constrangida, falando palavrões ou colocando você "para baixo"?
- Controla o que você faz, quem você encontra, com quem você fala ou aonde você vai?
- Impede você de sair de casa, de ver ou falar com amigos ou parentes?
- Fica com seu dinheiro, faz você pedir dinheiro ou se recusa a dar dinheiro?
- Diz que você não é boa mãe, ameaça tirar as crianças de você ou ameaça machucar as crianças?
- Toma todas as decisões?
- Sacode, esbofeteia ou bate em você?
- Destrói suas coisas, esconde seus documentos ou ameaça matar seus animais?
- Força você a ter relações sexuais contra a sua vontade?
- Se recusa a usar camisinha, dizendo que você está desconfiando dele?
- Intimida você com arma de fogo, facas ou outros objetos?
- Quando agride não dá importância às agressões, diz que a culpa é sua ou nega ter sido violento?
- Força a retirar queixa quando você vai à polícia?
- Ameaça se suicidar ou matar você?

Se alguma dessas situações estiver acontecendo, você pode estar em situação de violência cometida pelo parceiro íntimo.

AVALIAÇÃO DE RISCO PARA VIOLÊNCIA COMETIDA PELO PARCEIRO ÍNTIMO

Ontem eu fiz sexo sem querer.
Quando ele grita comigo sinto muito medo.
Será que isso é violência cometida
pelo parceiro íntimo?



A rede intersetorial de serviços é resultado da articulação entre Unidades de Saúde, Centros de Referência, Delegacias Legais e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Instituto Médico Legal, Casas abrigo, Atendimentos Telefônicos, Escolas, além de outras instituições que possam ser mobilizadas em cada município.

Unidades de Saúde: Postos de saúde, maternidades e hospitais gerais têm um alto potencial de detecção da violência cometida contra a mulher, em especial quando ocorrida no âmbito doméstico.

Centros de Referência: Os centros de referência prestam orientações e serviços de natureza multidisciplinar às mulheres em situação de violência (assistência social, jurídica, psicológica)

Delegacia Legal e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher: Muitas funcionam em regime de plantão (24 horas). É na delegacia, responsável pelo trabalho investigativo, que se registram os crimes de violência contra a mulher em boletim de ocorrência.

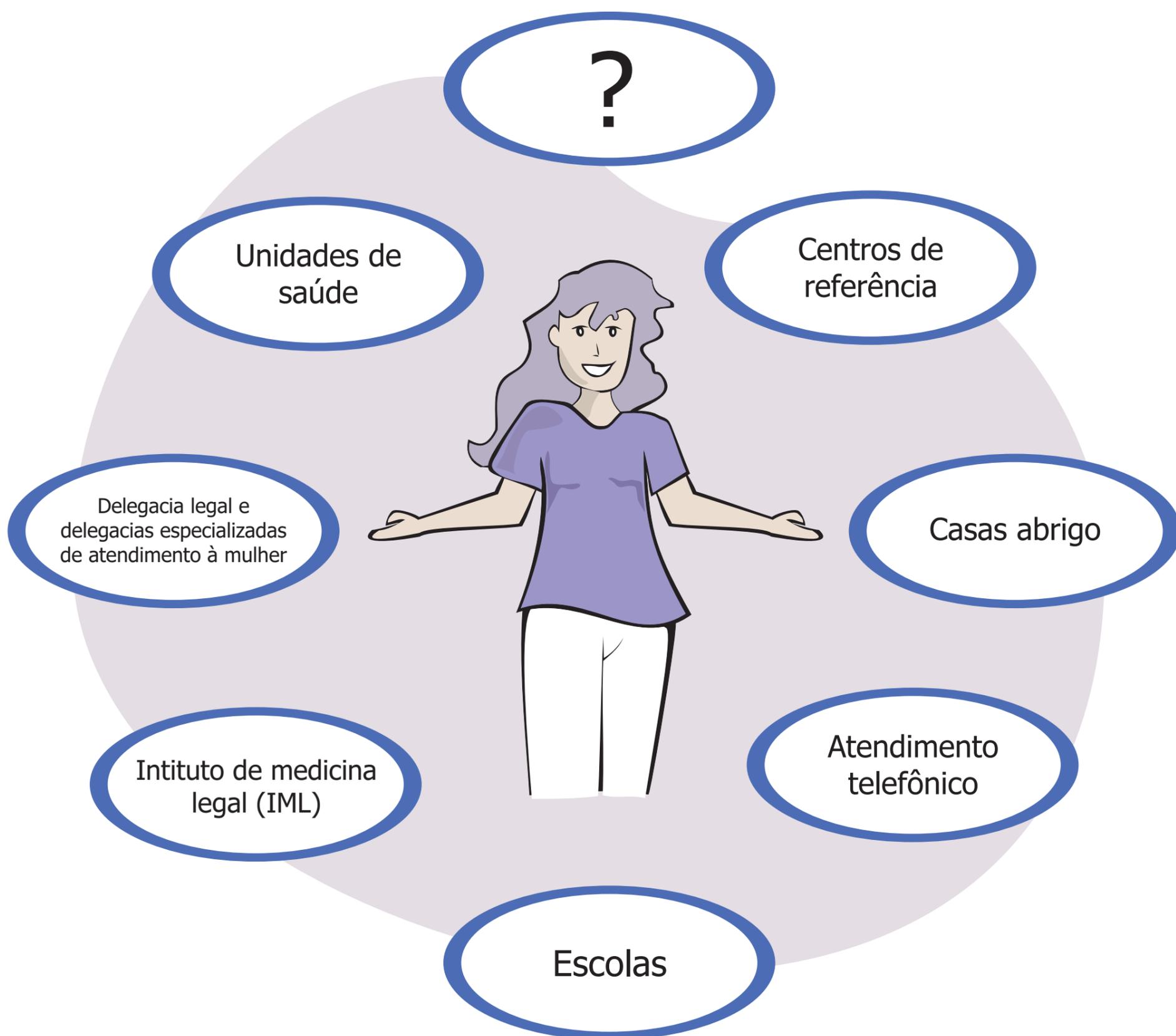
Instituto Médico Legal: Realiza os exames de corpo de delito, mediante determinação da autoridade policial, para comprovar a ocorrência e o tipo de lesões sofridas de qualquer natureza.

Casas Abrigo: Locais destinados a abrigar, temporariamente, mulheres e seus filhos menores em situação de violência, desenvolvendo programas de atenção integral enquanto perdurar o risco de vida.

Atendimento Telefônico: Esclarecem as dúvidas e orientam em casos de violência (sexual e doméstica).

Escolas: Contribuem para a prevenção da violência (sexual e doméstica), através da realização de programas e projetos educativos, promovem o debate sobre as relações de gênero e constroem uma cultura de paz.

REDE INTERSETORIAL DE SERVIÇOS



De todos os instrumentos legais voltadas para a garantia de direitos no campo da cidadania feminina é notável o avanço trazido pela Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Inovações da Lei

- Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
- Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual.
Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
- Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).
- É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor.
- A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor.
- A mulher deverá estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a) em todos os atos processuais.
- Retira dos juizados especiais criminais (lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.
Altera o código de processo penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
- Altera a lei de execuções penais para permitir o juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
- Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.
- Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3.

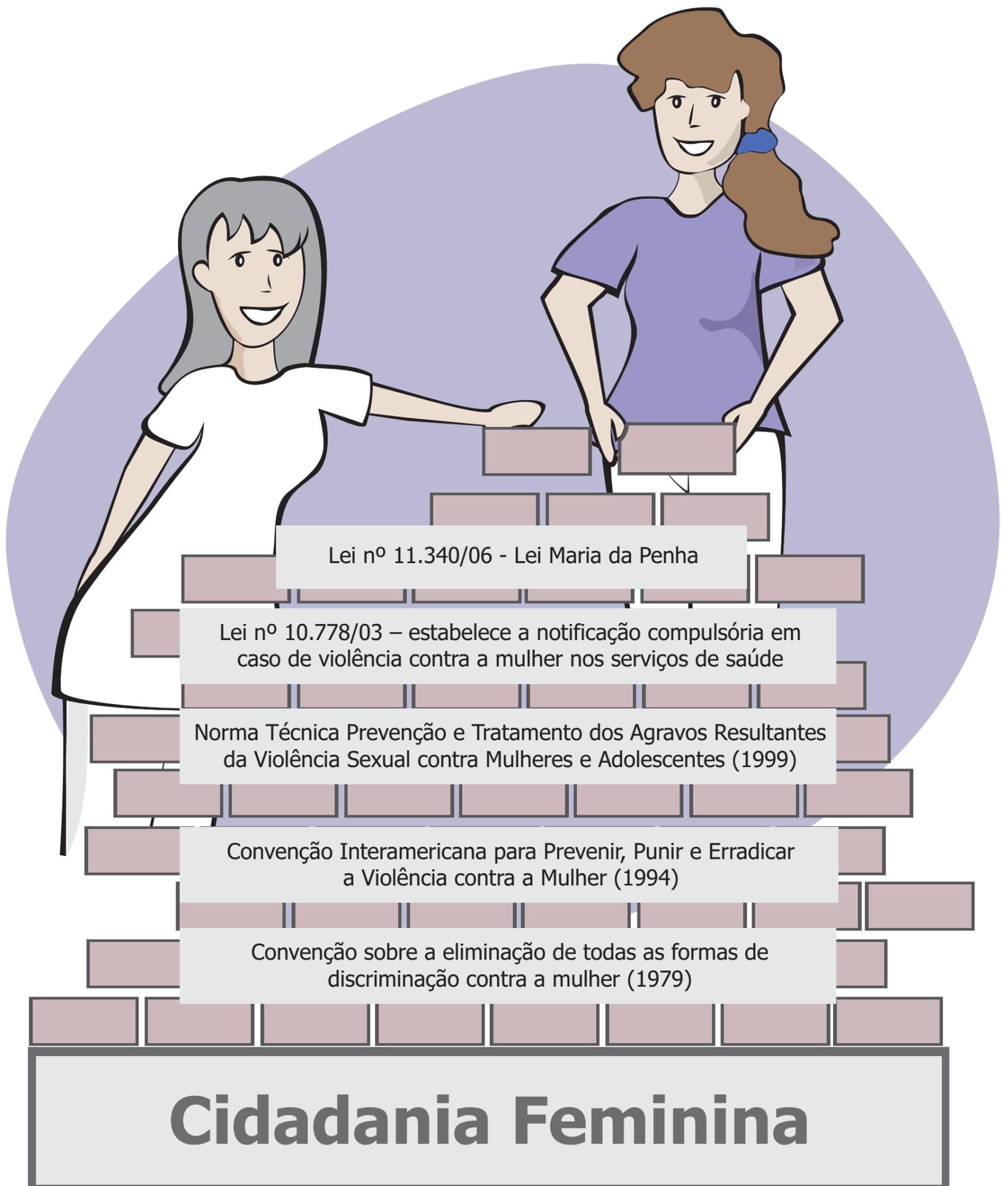
Autoridade Policial

- Prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher.
- Permite a autoridade policial prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.
- Registra o boletim de ocorrência e instaura o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais).
- Remete o inquérito policial ao Ministério Público.
- Pode requerer ao juiz, em 48h, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência.
- Solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva com base na nova lei que altera o código de processo penal.

Processo Judicial

- O juiz poderá conceder, no prazo de 48h, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação.
- O juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.).
- O Ministério Público apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de 3 meses a 3 anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final. (SPM, 2006).

PROTEÇÕES LEGAIS



Equipe Técnica:

Núcleo de Saúde Reprodutiva e Trabalho Feminino da Escola de Serviço Social da UFRJ

Ludmila Fontenele Cavalcanti (Coordenação)

Roberta Matassoli Duran Flach

Rejane Santos Farias

Viviane do Nascimento Aquino

Priscila Cavalcante da Silva

Tatiani Leite Soares

Vivian de Almeida Mattos

Gerência do Programa de Saúde da Mulher da SMS/RJ

Diana Cristina e Silva

Ruth Floresta de Mesquita

Ilustrações

André Luiz Mota

Lívia Novaes de Oliveira



www.ess.ufrj.br/prevencaoviolenciasexual

PROMOÇÃO:



APOIO:



2ª edição revisada - 2008